

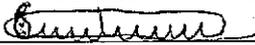
ATA DA 33ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas e 08 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Substituto José Walter Vazquez Filho, que presidiu os trabalhos e os Diretores Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, o Ouvidor Robinson Ferreira Cardoso, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Substituto Elvis Pereira Santana. Ausência do Diretor-Presidente Paulo Salles em razão de viagem a serviço. **ATA:** Havendo número regimental, o Diretor-Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 32ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 11 de novembro de 2019, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO: 1. Processo SEI nº 00197-00003035/2019-50** - Recursos interpostos pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, pelo Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES e pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC contra o resultado da Ata de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas – Aviso de Chamamento – Dispensa de Licitação n.º 001/2019, exarado pela Comissão Especial de Avaliação de Propostas das Bancas Organizadoras referente ao 2º concurso público da Adasa. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, nos termos do voto do Diretor-Relator, decidiu: **(i)** conhecer dos recursos interpostos pelas bancas examinadoras, participantes do Chamamento Público, instituições Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES e Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC eis que tempestivos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso apresentado pelo CEBRASPE, conforme fundamentação constante no item 3 da Ata de Julgamento, passando a nota final do recorrente de 30,65 para 30,98, e negar provimento aos recursos apresentados pelo IADES e pelo IBFC, conforme itens 4 e 5 da Ata de Julgamento; bem como manter a decisão exarada pela Comissão Especial de Avaliação das Propostas das Bancas Organizadoras do Concurso, consignado na Ata de Julgamento de 1º de novembro de 2019, com a seguinte pontuação das bancas participantes: IADES - 35,78; IBFC - 35,56; CEBRASPE – 30,98; QUADRIX – 28,81; e SELECON – 0,00; **(ii)** homologar o processo da Comissão Especial de Avaliação das Propostas das Bancas Organizadoras do Concurso, que teve como objetivo a seleção simplificada de instituição especializada em planejamento, formulação e execução de Concurso Público, para provimento de 25 vagas, sendo 18 (dezoito) para o cargo de Regulador de Serviços Públicos e 7 (sete) para o cargo de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, mais formação de cadastro reserva em 2 (duas) vezes o número de vagas para cada cargo/especialidade, previstos no Projeto Básico pela Adasa; **(iii)** declarar o Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, inscrito no CNPJ sob o nº 11.432.298/0001-25, como vencedor da etapa competitiva do processo de seleção simplificada de instituição especializada em Concurso Público, a ser contratado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666, de 1993; e, **(iv)** encaminhar os autos à Comissão de Concurso, designada por meio da Portaria n.º 224, de 14 de setembro de 2018, para elaborar a minuta do termo contratual, a verificação da documentação de habilitação da instituição selecionada, e o relatório final incluído o processo de seleção simplificada, visando análise e

[Handwritten signatures and initials]

manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF para fins de contratação, por dispensa de licitação, precedida de avaliação da Assessoria Jurídico-Legislativa -AJL desta Agência. **Ato:** Despacho n.º 180/2019. **2. Processo SEI n.º 00197-00003543/2019-38** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Sebastião Neto Cardozo de Alvarenga Paulino, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.004.333/2019, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Sebastião Neto Cardozo de Alvarenga Paulino eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, alterando-se o fator de multiplicação de 50 para 30 vezes e aplicando os 15% de atenuantes (15% relativos à adimplência), fixando-se o valor da multa em R\$ 1.907,40 (um mil novecentos e sete reais e quarenta centavos) conforme recomendação da SAE em sua Nota Técnica SEI-GDF n.º 81/2019 - ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 178/2019. **3. Processo SEI n.º 00197-00003420/2019-05** - Recurso de Revisão interposto pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.006.103/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública; lançamento de esgoto em galerias de águas pluviais; mau uso das instalações da unidade usuária com danos ao ramal e à rede pública; e despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgoto sanitários. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **O Processo foi retirado de Pauta.** **4. Processo SEI n.º 00197-00003421/2019-41** - Recurso de Revisão interposto pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.006.096/2018, que versa irregularidades no sistema interno de esgoto, na caixa de inspeção, caixa sifonada e outros. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **O Processo foi retirado de Pauta.** **Obs.:** O Diretor Raimundo Ribeiro abordou sobre o tema de gravação das Reuniões da Diretoria Colegiada e assim, o Diretor-Presidente Substituto José Walter Vazquez Filho solicitou que o Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI proceda, com a maior brevidade possível, a elaboração de estudos com vistas à gravação/transmissão das reuniões. **5. Processo SEI n.º 00197-00003557/2019-51** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jacinto Firmino de Oliveira, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa n.º 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB n.º 092.001.086/2019, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Jacinto Firmino de Oliveira eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, alterando-se o fator de multiplicação de 50 para 30 vezes e aplicando os 30% de atenuantes (15% relativos à correção da irregularidade e outros 15% relativos à adimplência), fixando-se o valor da multa em R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme recomendação da SAE em sua Nota Técnica SEI-GDF n.º 79/2019 - ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho n.º 179/2019. **6. Processo SEI n.º 00197-00001121/2019-28** - Proposta de

[Handwritten signatures and initials]

Minuta de Resolução que dispõe sobre o marco regulatório da bacia hidrográfica do rio Pipiripau, localizada no Estado de Goiás e no Distrito Federal. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta de resolução que dispõe sobre o marco regulatório da bacia hidrográfica do rio Pipiripau, bem como autorizar a realização de audiência pública, nos termos da Lei n.º 4.285/2008, com o intuito de colher subsídios e informações, haja vista a matéria ser de relevante interesse público, nos termos do voto do Diretor-Relator. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS EXTRA-PAUTA: 7. Processo SEI n.º 00197-00001619/2019-91** - Proposta de Resolução que define critérios a serem observados na instalação de sistema de monitoramento de volumes captados em corpos hídricos superficiais de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados, e altera dispositivos da Resolução Adasa n.º 350, de 2006, objeto da Audiência Pública n.º 004/2019. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de Resolução que estabelece critérios a serem observados na instalação de sistema de monitoramento de volumes captados em corpos hídricos superficiais de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados, e altera dispositivos da Resolução Adasa n.º 350, de 2006, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH na Nota Técnica SEI-GDF n.º 14/2019 - ADASA/SRH/CORH, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Resolução n.º 11/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  Elvis Pereira Santana, Secretário-Geral Substituto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



José Walter Vazquez Filho
Diretor-Presidente
Substituto



Jorge Werneck Lima
Diretor



Raimundo Ribeiro
Diretor